**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019**

“Dispõe sobre a Instituição e Sistematização de Abono de Natal aos Servidores Públicos Municipais Ativos da Câmara Municipal de Buritama no corrente Ano/Exercício de 2019, e dá outras providências ”.

A Mesa da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

 **Art. 1º** - Fica instituído para o corrente ano/exercício de 2019 o **"ABONO DE NATAL"**, aos Servidores Públicos Municipais efetivos ativos da Câmara Municipal de Buritama.

 **Art. 2º** - O valor do Abono de Natal será escalonado em 04 (quatro) faixas, conforme ao vencimento base do servidor - de acordo com a tabela grau/referência na seguinte ordem:

|  |  |
| --- | --- |
| **Vencimento Base** | **Valor do Vale Natalino** |
| Até R$. 2.000,00 | R$. 500,00 |
| De R$. 2.000,01 até R$. 3.000,00 | R$. 400,00 |
| De R$. 3.000,01 até R$. 4.000,00 | R$. 300,00 |
| Acima de R$. 4.000,01  | R$. 200,00 |

 **Art. 3º** - Sobre o valor do Abono de Natal não haverá incidência de descontos por encargos trabalhistas, ante a sua natureza de ajuda alimentícia, devendo ser pago integralmente aos beneficiários.

 **Parágrafo Único** - O benefício terá caráter indenizatório, para ressarcimento complementar na compra de gêneros alimentícios, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito.

 **Art. 4º** - O pagamento do Abono de Natal ocorrerá até o dia 25 de Dezembro de 2019 e será concedido em pecúnia, não integrando a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.

 **Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 6º** - O reconhecimento do benefício instituído por esta lei terá como data-base o mês/referência de dezembro de 2019.

 **Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **cinco** dias do mês de **dezembro** de dois mil e dezenove (2019), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

**OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei nº 13 de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a instituição e sistematização de Abono de Natal aos servidores públicos municipais ativos da Câmara Municipal de Buritama no corrente ano/exercício de 2019, e dá outras providências.

A instituição do Abono de Natal é de iniciativa da Mesa Diretora, possuindo competência e legitimidade para proposição da matéria.

Vê-se que trata de um abono de Natal, cujo valor não implicará em qualquer impacto orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer alteração na sua execução.

Com o advento da promulgação da reforma da previdência EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, tem sido considerado INCONSTITUCIONAL, a concessão do benefício para os servidores inativos.

**FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI**

**1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO**

**OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ**

**PRESIDENTE**